



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador **Ezequiel Pereira da Silva Neto** submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental no Ambiente Escolar.

Art. 2º O programa tem a finalidade de incentivar ações de prevenção, promoção da saúde, escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento de alunos, profissionais da educação e familiares em situação de sofrimento emocional ou vulnerabilidade psicossocial.

Art. 3º O Programa poderá se inspirar em experiências já desenvolvidas no Município, sem prejuízo de outras formas que o Poder Executivo entenda adequadas.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – Fortalecimento de ambientes escolares saudáveis, inclusivos e protetivos;

II – Incentivo a atividades de prevenção de violências, bullying e outras formas de vulnerabilidade psicossocial;

III – Articulação entre comunidade escolar, famílias, rede de proteção social e rede de atenção psicossocial do Município;

IV – Promoção de campanhas e ações educativas voltadas à saúde mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

V – Estímulo à formação continuada de profissionais da educação para identificar e lidar com questões emocionais no ambiente escolar.

Art. 5º A gestão do Programa caberá ao Poder Executivo Municipal, que poderá articular-se com órgãos públicos, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as)

Submeto à superior deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos últimos anos, o Município já vem desenvolvendo experiências relevantes voltadas à promoção do bem-estar emocional no ambiente escolar, por meio de iniciativas da Secretaria Municipal de Educação que incluíram ações de acolhimento, rodas de conversa, dinâmicas com estudantes e orientações direcionadas a professores e familiares.

Essas práticas evidenciaram a importância de se investir em políticas estruturadas e permanentes de cuidado emocional, especialmente como instrumento de prevenção de situações de vulnerabilidade, conflitos e adoecimento psíquico no contexto escolar.

A experiência prática demonstrou que intervenções pontuais produzem resultados positivos, porém carecem de continuidade institucional para que seus efeitos sejam consolidados. Nesse sentido, a institucionalização do Programa por meio da presente Lei tem como objetivo assegurar a permanência e a expansão dessas iniciativas, transformando ações isoladas em política pública estruturada.

A proposta busca, assim, garantir a continuidade das práticas já implementadas, possibilitar a ampliação das estratégias de cuidado e prevenção, promover a integração intersetorial entre educação, saúde e assistência social, bem como alinhar o Município às diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS) no que se refere à promoção da saúde mental no ambiente educacional.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, reforçando a necessidade de suporte técnico especializado no acompanhamento de estudantes e no fortalecimento da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Cumpre destacar que propositura de natureza semelhante já foi submetida ao controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário, tendo sido reconhecida como compatível com a ordem constitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2306096-21.2023.8.26.0000, o que confere maior segurança jurídica à sua implementação.

Ressalte-se que a presente Lei estabelece diretrizes gerais, não implicando ingerência na gestão administrativa, uma vez que caberá ao Poder Executivo regulamentar e executar as ações conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária. Trata-se, portanto, de norma orientadora, compatível com a autonomia administrativa e com os princípios da separação dos poderes.

Dessa forma, ao reconhecer a saúde mental como elemento essencial da política educacional, o Município reafirma seu compromisso com a formação integral dos estudantes e com a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e preparado para enfrentar os desafios contemporâneos.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador